

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO COMÉRCIO ALAGOINHAS E REGIÃO – 2018/2019

Que entre si celebram, de um lado o **SICOMERCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região**, CNPJ Nº 00.969.396/0001-80 e do outro lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região**, CNPJ Nº 14.692.891/0001-07, representados, neste ato, pelos seus Diretores Presidentes, Secretários e Tesoureiros, respectivamente, devidamente autorizados por suas Assembleias, acompanhados por seus respectivos advogados, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

**CLÁUSULA 1ª – DO REAJUSTE SALARIAL** - A partir de 1º (primeiro) de novembro de 2018, as empresas do comércio das cidades de **Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal Da Silva, Ouriçangas, Conde, Entre Rios, Itanagra, Olindina, Pedrão e Teodoro Sampaio**, concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe mínimo de **4% (quatro por cento)**, incidente sobre os salários acima do **Piso da Categoria**, efetivamente pagos em Novembro de 2017, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas entre novembro/2017 a Outubro/2018.

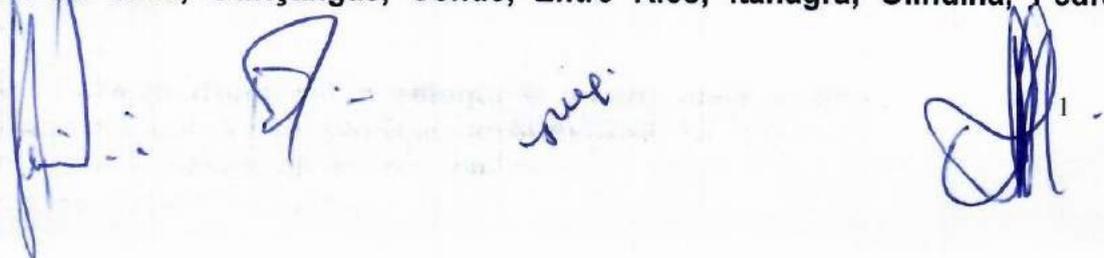
**PARÁGRAFO 1º** - Para os empregados que ganham até 10%, (Dez por cento), acima do **Piso da Categoria**, o reajuste salarial será no importe mínimo de **4,8% (quatro vírgula oito por cento)**;

**CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL** – A luz do quanto preceituado no art. 4º da lei 12.790/2013 e no inciso V do art. 7º da Constituição Federal, a partir de 1º de Novembro de 2018, fica garantido, a todo empregado do comércio de **Alagoinhas** e das cidades de **Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Ouriçangas, Conde, Entre Rios, Itanagra, Olindina, Pedrão e Teodoro Sampaio**, **PISOS SALARIAIS**, da seguinte forma:

**A - R\$ 1.074,20 (Hum mil e setenta e quatro reais e vinte centavos)**, para o empregado que trabalha no comércio de **ALAGOINHAS**, e que tenha ou venha a contar com **03 (Três) meses** de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de empacotador, Office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito e similares;

**B - R\$ 1.109,30 (Hum mil e cento e nove reais e trinta centavos)**, para o empregado que trabalha no comércio de **ALAGOINHAS**, e que tenha ou venha a contar com **03 (Três) meses** de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de vendedor, caixa, assistente administrativo, repositor, estoquista e similares, desde que o novo empregado seja portador de certificado de curso de qualificação, pelo **SENAC, SESC OU SEBRAE**.

**C - R\$ 1.060,57 (Hum mil e sessenta reais e cinquenta e sete centavos)**, para o empregado que trabalha no comércio das cidades de **Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Ouriçangas, Conde, Entre Rios, Itanagra, Olindina, Pedrão e**



**Teodoro Sampaio**, e que tenha ou venha a contar com **03 (Três) meses** de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de empacotador, Office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito e similares.

**D – R\$ 1.068,96 (Hum mil e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos)** para o empregado que trabalha no comércio das cidades de **Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Ouriçangas, Conde, Entre Rios, Itanagra, Olindina, Pedrão e Teodoro Sampaio**, que tenha ou venha a contar com **03 (Três) meses** de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de vendedor, caixa, assistente administrativo, repositor, estoquista e similares, desde que o novo empregado seja portador de certificado de curso de qualificação, pelo **SENAC, SESC OU SEBRAE**.

**PARÁGRAFO 1º - OS PISOS** acima serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**;

**PARÁGRAFO 2º - DIFERENÇAS** - As diferenças geradas em razão dos reajustes previstos nas **Cláusulas 1ª e 2ª** desta Convenção Coletiva de trabalho deverão ser pagas a título de abono salarial e sem incidência de nenhum encargo social, no máximo em até **3 (três) parcelas** e nas Folhas de Pagamento dos meses de **abril, maio e junho de 2019**;

**CLÁUSULA 3ª – REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL** – Com o objetivo de dar tratamento diferenciado às microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) e contribuir para geração de novas oportunidades de emprego no comércio de **Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal Da Silva, Ouriçangas, Conde, Entre Rios, Itanagra, Olindina, Pedrão e Teodoro Sampaio**, fica instituído o REPIS – Regime Especial de piso salarial que será regido pelas seguintes regras:

**Parágrafo primeiro** –A empresa que se enquadre na situação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e mantenha em seus quadros até 03 (três) funcionários, a partir de 1º de novembro de 2018 e até 31 de outubro de 2019, poderão manter o pagamento do piso salarial de seus empregados no valor de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais), mensalmente.

**Parágrafo segundo** –Para obter os benefícios do REPIS, a empresa, deverá obter anualmente junto ao SICOMERCIO o certificado do REPIS, para tanto deverá apresentar Certidão oficial de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e RAIS atualizada, onde consta o número de funcionários admitidos.

**Parágrafo terceiro** – Uma vez constatada a falsidade nas declarações, a empresa requerente será imediatamente desenquadrada do REPIS, devendo ainda pagar as diferenças salariais existentes, além de multa correspondente a 02 (dois) pisos salariais para o Sindicato Obreiro.

**Parágrafo quarto** – Para aquisição do certificado do REPIS as empresas requerentes que se enquadrarem nos requisitos do parágrafo primeiro e forem associadas e

adimplentes com o SICOMERCIO e o Sindicato obreiro terão acesso imediato ao certificado sem qualquer ônus. As demais pagarão à título de emissão do certificado o valor de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) ao SICOMERCIO, no ato do requerimento.

**Parágrafo quinto** - O certificado do REPIS deverá ser assinado pelos representantes legais dos sindicatos convenentes.

**CLÁUSULA 4ª - DA ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO** - As empresas poderão antecipar para seus empregados **40% (Quarenta por cento)** do respectivo salário até o dia **15 (Quinze)** de cada mês.

**CLÁUSULA 5ª - TRIÊNIO** - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão mensalmente aos seus empregados, que contêm ou venham a contar 03 (três) anos de serviços, **3% (três por cento)** da respectiva remuneração, limitando-se a gratificação em **01 (um) Triênio**.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DO DIREITO ADQUIRIDO** - Fica respeitado o direito adquirido apenas daqueles empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que já recebem **02 Triênios, incluindo os que já adquiriram o segundo Triênio até 31/10/2018.**

**CLÁUSULA 6ª - DO QUEBRA DE CAIXA** - A título de Quebra de Caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, e somente para os que exercem a função de caixa, **7% (Sete por cento)** do respectivo salário.

**PARÁGRAFO 1º** - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

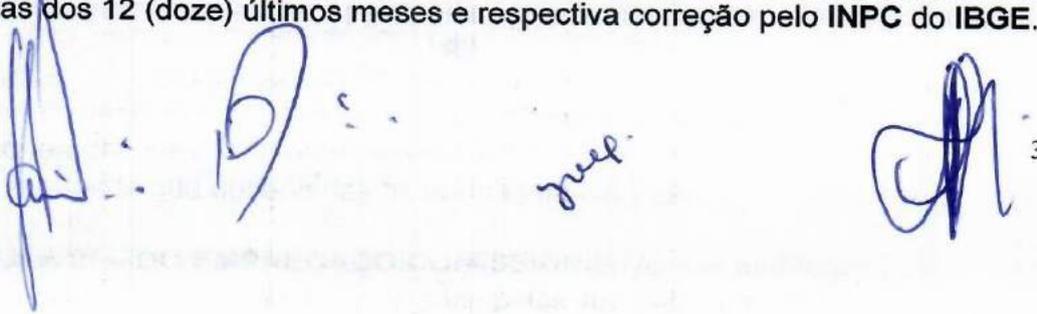
**PARÁGRAFO 2º** - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

**CLÁUSULA 7ª - DO DESCONTO NO SALÁRIO** - Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados sem provisão de fundos e cartões de crédito irregulares, desde que observadas às normas da empresa.

**CLÁUSULA 8ª - DO EMPREGADO COMISSIONISTA** - Os empregados que perceberem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

**A** - Os empregadores anotarão na **CTPS** o percentual da comissão;

**B** - As verbas de Férias, Décimo Terceiro Salário, Salário Maternidade e Aviso Prévio serão apuradas pelo somatório das vendas dos últimos 12 (Doze) meses, corrigidas mês a mês pelo **INPC** do **IBGE** e dividido por 12 (doze). Para conferência do órgão homologador, a empresa, obrigatoriamente, discriminará no verso do termo de Rescisão as vendas dos 12 (doze) últimos meses e respectiva correção pelo **INPC** do **IBGE**.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the document. There are four distinct signatures, with the last one on the right having a small number '3' next to it.

C - O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que as vendas tenham sido realizadas de acordo com as regras da empresa;

D - O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a **01 (um) Piso Salarial da Categoria**, ou um **Salário Mínimo** se contar com menos de **03 (Três) meses no comércio**.

**CLÁUSULA 9ª – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA** - Com exceção dos empregados que pedirem demissão ou que forem dispensados por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

**A - GESTANTE** - Desde a confirmação da gravidez até **60 (sessenta) dias** após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

**B - PRÉ- APOSENTADO** - Nos **12 (doze) últimos** meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

**C - ACIDENTE** - Desde a comunicação do acidente até que se complete **01 (UM) ano** após a cessação do auxílio acidente;

**D - DOENTE** - Após **01 (UM) ano** de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, até **60 (sessenta) dias** após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

**E - RETORNO DE FÉRIAS** – Após o retorno do gozo das Férias, e por um prazo de **30 (Trinta) dias**.

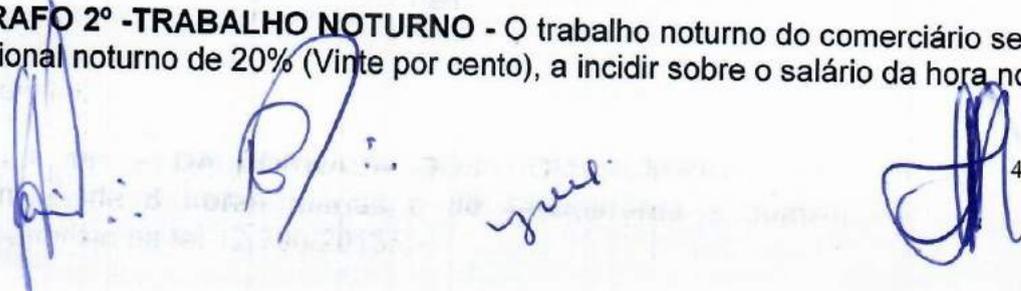
**CLÁUSULA 10ª - DO UNIFORME** - As empresas na medida em que exigam, fornecerão sem ônus, anualmente, **02 (dois) uniformes**, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

**CLÁUSULA 11ª – DA JORNADA DOS COMÉRCIARIOS** - A jornada normal do comerciário é de **8 horas diárias** e de **44(Quarenta e quatro) horas semanais**, conforme previsto na lei **12.790/2013**.

**PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA** - As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de **70% (Setenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO 2º - COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA** – Fica facultado o direito da compensação das Horas Extras em folgas, mediante autorização por escrito dos empregados. Ficará também facultado ao empregado escolher o dia para referida folga, desde quando haja concordância com a empresa.

**PARÁGRAFO 2º -TRABALHO NOTURNO** - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de **20% (Vinte por cento)**, a incidir sobre o salário da hora normal.



**PARÁGRAFO 3º - LANCHE** - Os empregadores, fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados para o trabalho suplementar com duração superior a 2 (duas) horas.

**CLÁUSULA 12ª – DO ATESTADO MÉDICO** - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com o respectivo **CREMEB**.

**CLÁUSULA 13ª – DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE COM ESTABILIDADE** - Fica estabelecida que nas empresas com mais de 100 (Cem) empregados haverá eleição de um representante para, junto ao **SINDICATO**, promover entendimentos diretos com o empregador, tendo o mesmo estabilidade durante o período do mandato.

**CLÁUSULA 14ª – DA LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO** - O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de 03 (três) dias por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

**CLÁUSULA – 15ª DA HOMOLOGAÇÃO DOS TRCTs** – Fica aqui convencionado entre os sindicatos convenientes que a homologação dos TRCTs dos ex-empregados das empresas do comércio das cidades de **ALAGOINHAS, ACAJUTIBA, ARAÇÁS, ARAMARI, CARDEAL DA SILVA, OURIÇANGAS, CONDE, ENTRE RIOS, ITANAGRA, OLINDINA, PEDRÃO e TEODORO SAMPAIO**, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que contarem com mais de 01 (um) ano de vínculo empregatício, deverão ocorrer, **preferencialmente**, no sindicato representativo da categoria dos empregados no comércio.

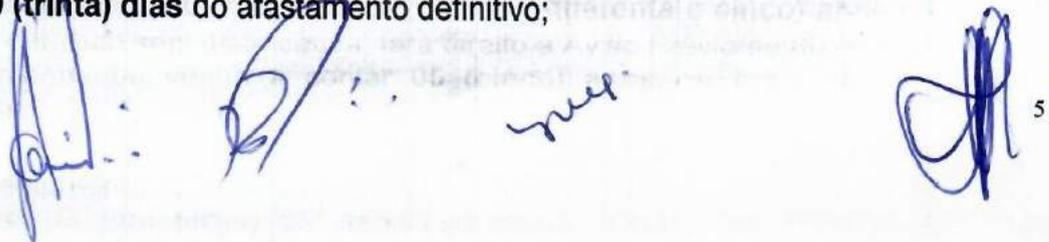
**CLÁUSULA 16ª – DA RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO** - A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

**A** - A Todo empregado do comércio, com **45 (quarenta e cinco) anos** de idade ou mais, quando demitido sem justa causa, terá direito a Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias, desde que contenha ou venha a contar **05 (cinco) anos ou mais** de serviço na mesma empresa;

**B** - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido **1/3 (um terço)** do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

**C** - Desde que solicitadas, as empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

**D** - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o **décimo dia**, e homologação até o **vigésimo quinto dia** do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa do art. 477 da CLT e uma multa diária de 01 (um) dia de salário se a inadimplência persistir após **30 (trinta) dias** do afastamento definitivo;



5

E - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará os documentos exigidos através da Instrução Normativa N° 15, do MTE, de 14 de julho de 2010;

**CLÁUSULA 17ª - DO DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO** - Conforme instituído pela Lei 12.790/2013, o Dia do Comerciário é 30 de outubro de cada ano. Entretanto, em 2019, este Dia em Alagoins e nas cidades de sua Base Sindical, será comemorado na **SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL**. Neste dia, fica vedado o trabalho no comércio em geral, garantido os salários, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

**CLÁUSULA 18ª - DA PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO - ESTUDANTE** - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comerciário, terá garantida a sua liberação para fazer concursos e exame vestibular. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será compensado posteriormente.

**CLÁUSULA 19ª - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS** - Fica de logo pactuado o funcionamento e abertura dos estabelecimentos comerciais aos domingos, nos seguintes termos:

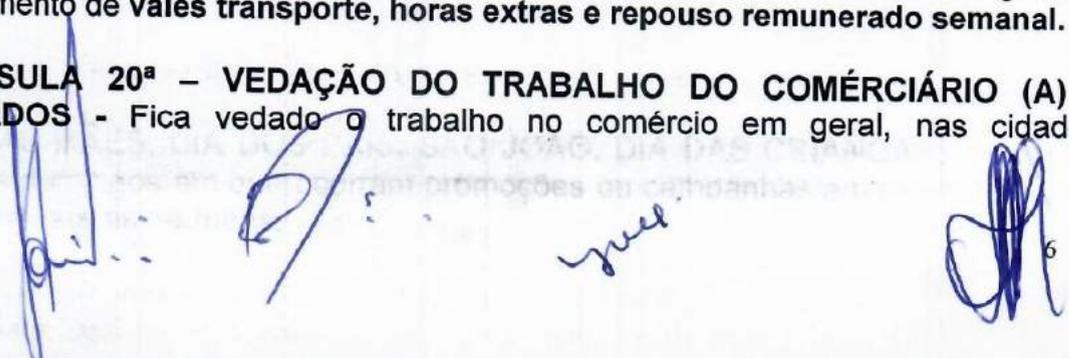
A) - Nos domingos que antecedem as seguintes datas festivas:

**DIA DAS MÃES, DIA DOS PAIS, SÃO JOÃO, DIA DAS CRIANÇAS, NATAL** e nos demais domingos em que ocorram promoções ou campanhas envolvendo o comércio em geral, até as 14 horas;

B) - Será compensado com folga o trabalho em 01 (um) domingo por mês, com exceção dos meses de junho e dezembro, nos quais poderá ser compensado com folga o trabalho de 02 (dois) domingos por mês. Nos demais casos de trabalho aos domingos serão devidos o pagamento de hora extra com adicional de 100% (Cem por cento) sobre a remuneração da hora normal trabalhada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregados que trabalharem nesses dias terá jornada compensada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de vales transporte, horas extras e repouso remunerado semanal.

**CLÁUSULA 20ª - VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMERCIÁRIO (A) AOS FERIADOS** - Fica vedado o trabalho no comércio em geral, nas cidades de



Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Ouriçangas, Conde, Entre Rios, Itanagra, Olindina, Pedrão e Teodoro Sampaio, nos seguintes feriados: 1º de Janeiro, Ano Novo, Dia de Confraternização Universal; **Segunda - Feira de Carnaval**, Dia do Comerciante; **Sexta - Feira Santa**; 1º de Maio, Dia Internacional do Trabalhador; 25 de Dezembro, Natal, Dia do Nascimento do Menino Jesus e no Domingo que ocorre as Eleições Municipais.

**PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA DO FERIADO** - O comerciante (a) que por ventura trabalhar aos feriados, com exceção dos acima arrolados, por força do veto expresso do trabalho nos estabelecimentos comerciais nesses dias, será remunerado a título de **hora extra**, com adicional de **100% (Cem por cento)** sobre o valor da hora normal, vedada a sua compensação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As micro-empresas com até 05 (cinco) empregados poderão funcionar nas datas referidas na cláusula anterior, sendo vedada a utilização de seus empregados.

**CLÁUSULA 21ª - DA FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO** - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios:

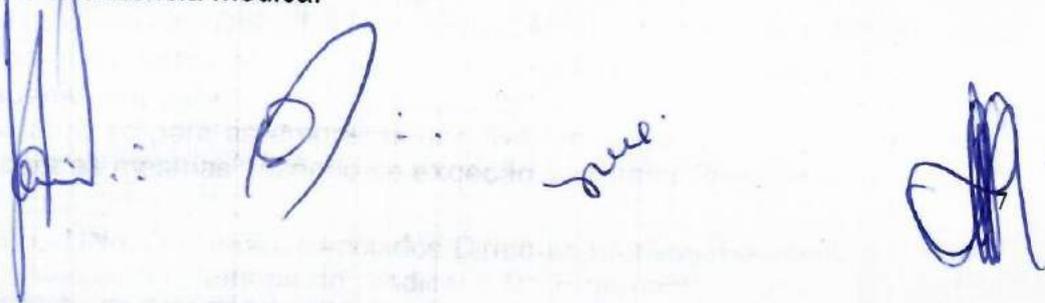
**A** - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

**B** - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

**CLÁUSULA 22ª - DOS DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS** - As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar a disposição do Sindicato dos Empregados. No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de 15 (quinze) empregados e sem ônus para as mesmas, fazendo-se exceção ao Diretor Presidente da Entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão licenciados Diretores Efetivos, Membro do Conselho Fiscal Efetivo e Suplentes da Diretoria do Sindicato dos Empregados, para comparecimento em **CONGRESSOS, PLENÁRIAS, ENCONTROS, CURSOS, REUNIÕES E SEMINÁRIOS**, durante até 03 (três) dias do ano, limitando-se 01 (um) empregado por empresa. O empregado poderá fazer juntada de documentos comprobatórios. A Entidade Sindical comunicará à empresa.

**CLÁUSULA 23ª - DO CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA** - As empresas farão, facultativamente, planos de saúde para seus empregados através de convênios com empresas de assistência médica.



**CLÁUSULA 24ª – DA PREVENÇÃO À SAÚDE** - Toda empresa deverá apresentar no Sindicato no ato da homologação de um funcionário: o **PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, (NR 09); o **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, (NR 07); o Laudo Técnico de Inspeção constando Insalubridade ou periculosidade, (NR: 15 NR: 16); o **ASO** (Atestado de Saúde Ocupacional) do funcionário que será demitido, o qual deverá ser realizado com base no **PPRA** e no **PCMSO**. Finalmente, o **PPP** – Perfil Profissiográfico Previdenciário, o qual deverá ser preenchido com base nos documentos aqui mencionados conforme prevê a legislação e entregue uma via deste ao trabalhador para fins de previdência. A empresa deverá ainda, implantar plano de treinamento de segurança e saúde ocupacional que vise à qualificação, capitalização e informação do funcionário. Objetivando com isso a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas deverão manter o **PCMSO** (Programa de controle medico e saúde ocupacional) e o **PPRA** (Programa de prevenção de riscos ambientais) conforme Lei. As firmas que através do **PPRA/PCMSO** forem identificadas como insalubres ou perigosas terão que pagar o adicional conforme a Lei.

**CLÁUSULA 25ª – DA NEGOCIAÇÃO DAS FÉRIAS** - É facultada ao empregado negociar com o seu empregador o mês propício para o gozo de suas férias, respeitando-se, porém, o direito de livre funcionamento da empresa.

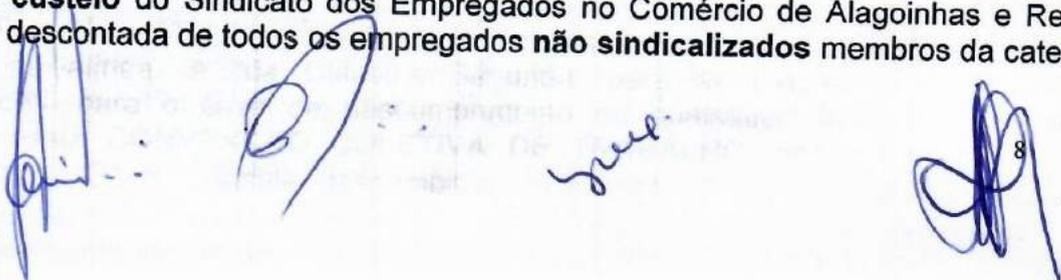
**CLÁUSULA 26ª – DOS VALES TRANSPORTE** - Atendida à legislação específica, as empresas fornecerão Vales Transporte, aos empregados que no horário de almoço se deslocar para as suas residências.

**CLÁUSULA 27ª – DA SUBSTITUIÇÃO** - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

**CLÁUSULA 28ª - MULTA** - Fica estipulada a quantia de 01 (um) **PISO SALARIAL** previsto na alínea "A" da Cláusula Segunda, para as empresas acima de dez empregados, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida á parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo á Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da referida entidade, que poderá cobrá-la através de Ação de Cumprimento e em dobro no caso de reincidência.

**CLÁUSULA 29ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO** - Toda empresa com mais de 20 (vinte) empregados, é obrigada a fornecer o discriminativo da remuneração mensal, a cada empregado no ato do pagamento.

**CLÁUSULA 30ª – DA TAXA DE CUSTEIO EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS E REGIÃO** – Fica **INSTITUÍDA** a Taxa de custeio do Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região, que será descontada de todos os empregados **não sindicalizados** membros da categoria



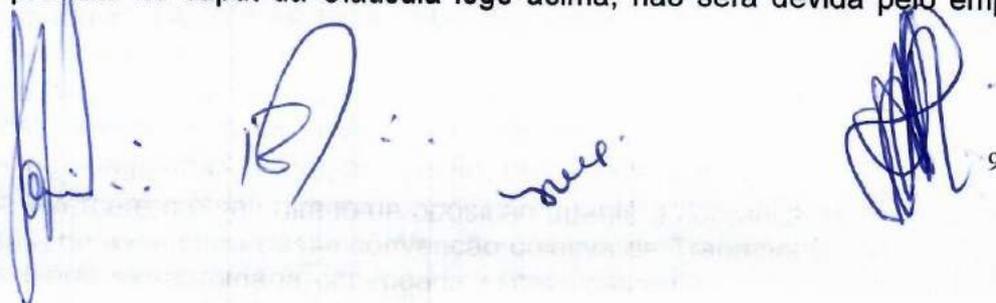
comerciária, das cidades de ALAGOINHAS, ACAJUTIBA, ARAÇÁS, ARAMARI, CARDEAL DA SILVA, OURIÇANGAS, CONDE, ENTRE RIOS, ITANAGRA, OLINDINA, PEDRÃO e TEODORO SAMPAIO, a título de TAXA DE CUSTEIO, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo Artigo 513, alínea "E", da CLT. O desconto e repasse à entidade obreira, apenas serão devidos, após autorização coletiva prévia e expressa aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada.

**PARÁGRAFO 1º - DOS MESES DEVIDOS** - A Taxa de custeio em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de **FEVEREIRO, ABRIL, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, E OUTUBRO** de 2019.

**PARÁGRAFO 2º - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO** - A porcentagem a ser aplicada para desconto da Taxa de custeio em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região, será no importe de 1,81%, (um virgula oitenta e um por cento) do Salário Mínimo.

**PARÁGRAFO 3º - DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/DIREITO DE OPOSIÇÃO** - O desconto em Folha de Pagamento dos membros da categoria comerciária de Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Ouriçangas, Conde, Entre Rios, Itanagra, Olindina, Pedrão e Teodoro Sampaio, não sindicalizados, em valor equivalente a porcentagem de 1,81%, (um virgula oitenta e um por cento) do Salário Mínimo, a título de TAXA DE CUSTEIO em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região, somente será permitida após **autorização coletiva prévia e expressa**, aprovada em **Assembleia Geral Extraordinária**, especialmente convocada para tal finalidade, em jornal de grande circulação na **Base Sindical** e amplamente divulgada. Em conformidade com o Termo de Ajuste de Conduta, TAC nº 49.2014, assinado entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região e o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, representado pela Procuradora Federal, Annelise Fonseca Leal Pereira, os trabalhadores empregados, membros integrantes da categoria comerciária de Alagoinhas e Região, terão um prazo de até 120 (cento e vinte dias), para exercerem o seu direito de oposição quanto à cobrança da taxa de custeio, a contar da data de assinatura dessa convenção coletiva de Trabalho, tendo em vista que a Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para a autorização coletiva prévia e expressa dos membros da categoria ocorreu de forma **Itinerante e Fixa, nas datas compreendidas entre os dias 10.09.2018 a 28.09.2018**. O direito de oposição poderá ser exercido por escrito, através de comparecimento pessoal na sede do Sindicato obreiro, em uma de suas sub-sedes, ou mediante o envio de correspondência ao sindicato obreiro com AR.

**PARÁGRAFO 4º - DO COMERCÍARIO (A) ASSOCIADO (A) AO SINDICATO** - A Taxa de custeio prevista no caput da Cláusula logo acima, não será devida pelo empregado



9

associado ao Sindicato. Pois este, já paga mensalmente a Contribuição Associativa estatutariamente obrigatória;

**PARÁGRAFO 5º - DO RECOLHIMENTO** - Os valores deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através de formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária;

**PARÁGRAFO 6º - DO REPASSE À FECOMBASE** – Fica desde já pactuado que da Taxa de custeio aqui em questão será repassado 10% (Dez por cento), à **FECOMBASE**, Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia;

**PARÁGRAFO 9ª – DA CONDICIONALIDADE** - Em caso de qualquer demanda judicial que, através de sentença transitada em julgado, reconheça como procedente o pedido de devolução de descontos efetuados nos salários por força do quanto previsto nesta Convenção Coletiva, o ônus de tal indenização será de exclusiva responsabilidade do Sindicato obreiro, visto o empregador ser apenas mero repassador dos recursos oriundos das Taxas aqui convencionadas.

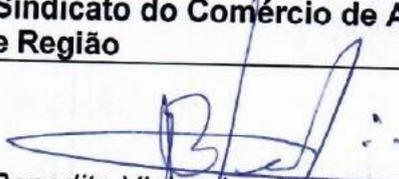
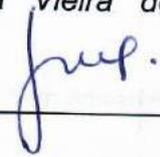
**CLÁUSULA 31ª – DA TAXA DE CUSTEIO EM FAVOR DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS e REGIÃO** - Todas as empresas comerciais do Município de Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Ouriçangas, Conde, Entre Rios, Itanagra, Olindina, Pedrão e Teodoro Sampaio, de qualquer ramo, mesmo que não tenha a sua matriz nestas cidades, e que mantenham apenas filial ou estabelecimento, terão que depositar até o dia 30 de junho de 2019, na Agência Nº 0065 da Caixa Econômica Federal, da cidade de Alagoinhas, na conta corrente de Nº 003.0588-5, de titularidade do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS E REGIÃO**, a importância equivalente a 1% (um por cento) do total da Folha de Pagamento do mês de junho de 2019, sendo respeitado o recolhimento mínimo de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) e máximo R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), por estabelecimento.

**CLÁUSULA 32ª - CARTA DE FIANÇA** - Fica proibida as empresas exigirem a inclusão no rol dos documentos para contratação dos empregados, Carta de Fiança.

**CLÁUSULA 33ª – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA** - Os empregadores, no ato do pagamento de seus empregados sindicalizados, após **autorização prévia e expressa** destes, **reterão o valor da Contribuição Associativa**. Este valor, posteriormente, será recolhido à Entidade Sindical, conforme comunicação e instrução desta.

**CLÁUSULA 34ª – DA DATA BASE E VIGÊNCIA** - Fica mantida a Data Base da categoria em 1º (primeiro) de novembro, vigorando esta **Convenção Coletiva de Trabalho** a partir de 1º (primeiro) novembro de 2018 a 31 (trinta e um) de outubro de 2019.

**CLÁUSULA 35ª – DA FINALIZAÇÃO** - E por estarem de pleno acordo, assinam a presente em **04 (quatro) vias** de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada ao registro no **MTE**.

Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região	Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região.
 Benedito Vieira dos Santos CPF Nº 112.635.804-59 Presidente	 Adrião Barbosa Fonsêca CPF Nº 110.921.815-04 Presidente
Juliana Barbosa Vieira de Carvalho OAB/BA 19.906 	Arnaldo Junior OAB/BA 40.814 